



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA) - CDESCTMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

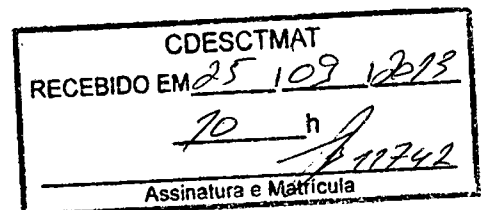
Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
"Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências".

Suprima-se o § 1º, enumerando o próximo parágrafo do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição eliminando a exigência de informações nutricionais dos alimentos comercializados.

Sala das Comissões, em



OLAIR FRANCISCO – PTdoB
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com